

LEI Nº 2707, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO
DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
DE NOVA LIMA, CONFORME ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Lima autorizado a desafetar o total de 1.788,13m² (Um mil setecentos e oitenta e oito metros quadrados e treze centímetros quadrados) da Área Verde II com área total de 8.502,60m² (oito mil quinhentos e dois metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), situada no bairro Oswaldo Barbosa Pena II, nesta cidade, registrada no Cartório do Registro de Imóveis, sob a Matrícula nº 10578.

Parágrafo único - A área a ser desafetada tem a seguinte descrição georreferenciada constante no memorial descritivo: Inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 620334.973 m e N= 7787609.721 m; Daí segue com o azimute de 25°44'37" e a distância de 71.29 m até o marco '1' (E=620365.938 m e N=7787673.937 m); Daí segue com o azimute de 136°38'24" e a distância de 10.62 m até o marco '2' (E=620373.232 m e N=7787666.213 m); Daí segue com o azimute de 147°26'32" e a distância de 3.45 m até o marco '3' (E=620375.090

1455 11/09/2019 08:05:25 Câmara Municipal de Nova Lima

m e N=7787663.303 m); Daí segue com o azimute de $147^{\circ}26'32''$ e a distância de 2.23 m até o marco '4' (E=620376.289 m e N=7787661.426 m); Daí segue com o azimute de $147^{\circ}26'32''$ e a distância de 0.88 m até o marco '5' (E=620376.763 m e N=7787660.682 m); Daí segue com o azimute de $147^{\circ}26'32''$ e a distância de 2.21 m até o marco '6' (E=620377.952 m e N=7787658.821 m); Daí segue com o azimute de $165^{\circ}08'32''$ e a distância de 3.27 m até o marco '7' (E=620378.790 m e N=7787655.663 m); Daí segue com o azimute de $187^{\circ}16'30''$ e a distância de 19.08 m até o marco '8' (E=620376.374 m e N=7787636.739 m); Daí segue com o azimute de $193^{\circ}12'53''$ e a distância de 16.34 m até o marco '9' (E=620372.638 m e N=7787620.832 m); Daí segue com o azimute de $197^{\circ}13'24''$ e a distância de 8.59 m até o marco '10' (E=620370.094 m e N=7787612.622 m); Daí segue com o azimute de $197^{\circ}13'24''$ e a distância de 3.03 m até o marco '11' (E=620369.195 m e N=7787609.725 m); Daí segue com o azimute de $197^{\circ}13'24''$ e a distância de 2.73 m até o marco '12' (E=620368.388 m e N=7787607.121 m); Daí segue com o azimute de $199^{\circ}05'41''$ e a distância de 12.25 m até o marco '13' (E=620364.379 m e N=7787595.541 m); Daí segue com o azimute de $295^{\circ}44'37''$ e a distância de 32.65 m até o marco '0=PP' (E=620334.973 m e N=7787609.721 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.788,13m².

Art. 2º A desafetação de que se trata a presente lei destina-se à regularização da via de pedestres na interligação do Bairro Oswaldo Barbosa Pena II à MG 030, restando uma área verde remanescente de 6.714,47m² (seis mil, setecentos e quatorze metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados), por força desta lei.



Art. 3º O Município tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sanção desta Lei, para apresentar à Câmara de Vereadores as matrículas devidamente retificadas, com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.



Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal